**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA**
**(Grupo Escola – 1932)**

**DISPENSA ELETRÔNICA 53/2026**
**(NUP:64562.005724/2026-12)**

# JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

## 1. OBJETO

A aquisição de materiais para a realização de instruções em uma Organização Militar (OM) é fundamental para garantir a prontidão operacional, o aprimoramento técnico-profissional e a manutenção da eficiência combativa do Exército Brasileiro. Estrategicamente, a disponibilidade de recursos adequados assegura o realismo no adestramento, a correta simulação de cenários táticos e a consolidação dos reflexos executivos da tropa, essenciais para o cumprimento das missões constitucionais da unidade. Além disso, os materiais corretos protegem a integridade física dos militares durante as atividades práticas, evitando a improvisação de meios e mantendo o elevado padrão de operacionalidade e adestramento exigido pelos regulamentos militares. Dessa forma, a manutenção preventiva e a revitalização estética estendem a vida útil dos meios de transporte e otimizam os recursos do Estado, mantendo o quartel sempre pronto para o emprego militar. A medida atende às necessidades do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 3. LIMITES DE GOVERNANÇA

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

> *§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

## 3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais para a realização de instruções de uma Organização Militar (OM) justifica-se para a realização de instruções, por ser fundamental para garantir a prontidão operacional, o aprimoramento técnico-profissional e a manutenção da eficiência combativa do Exército Brasileiro. Estrategicamente, a disponibilidade de recursos adequados assegura o realismo no adestramento, a correta simulação de cenários táticos e a consolidação dos reflexos executivos da tropa, essenciais para o cumprimento das missões constitucionais da unidade. Além disso, os materiais corretos

protegem a integridade física dos militares durante as atividades práticas, evitando a improvisação de meios e mantendo o elevado padrão de operacionalidade e adestramento exigido pelos regulamentos militares.

Desta forma optou-se pela Dispensa de Licitação, pelas características e baixo valor do bem, em consonância com o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é realizar uma Dispensa na modalidade Eletrônica em favor do 31º GAC (Es) de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO MURAROLI BERNARDES
Data: 30/10/2026 08:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC**
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)